

## ATUAÇÃO DO MPM NA 2ª GUERRA MUNDIAL

Inescurecível a relevância da atuação do Ministério Público Militar (MPM) como órgão fiscalizador da lei e detentor do múnus da acusação nos processos penais.

Serviu o MPM junto à Força Expedicionária Brasileira (FEB), a única tropa enviada até hoje a ultramar, em missão de guerra, por um país da América do Sul. Atuou em terras europeias um segundo país latino-americano, o México. Somava a FEB 25.334 homens, 15.060 combatentes, correspondendo o restante a órgãos não-Divisionários e ao Depósito de Pessoal. Nessa estatística não figuram as 73 garbosas enfermeiras alistadas no posto de Segundo-Tenente, seis delas oriundas da recém-criada Aeronáutica Militar, todas lotadas em hospitais de campanha dos Aliados. O Corpo Expedicionário engrossou uma Grande Unidade norte-americana, o IV Corpo de Exército, de que fazia parte o V Exército, sob o comando do General Mark Wayne Clark.

A 16 de julho de 1944, pisaram em Nápoles, sul da Itália, 5.075 soldados do primeiro dos sucessivos cinco escalões, transportados pelo navio norte-americano General Mann. O desregramento comportamental de boa parte do contingente de quase 2.000 pracinhas, adentrados na tranquila São João d'El Rei, vindos de Belo Horizonte e de Juiz de Fora, já prenunciava o quanto precisaria ser proximamente empregada a Justiça Militar, em solo estrangeiro.

Na mesma noite da chegada àquela cidade histórica, grupo numeroso entregou-se a arruaças, vias de fato, desordens públicas e outros desatinos. Ao que parece, liberação de tensões represadas desde a época da convocação e de rigoroso treinamento. Agrupamentos humanos quantitativamente significativos carecem de eficazes freios legais. A FEB não se excetuaria. Na abordagem dos censuráveis episódios falei da conduta do *homo medius*, isto é, do homem normal, não me reportando a famigerados homicidas e estupradores, como os covardes Adão Damasceno Paz e Luís Bernardo de Moraes, que deslustraram, na Itália, a farda febianana envergada, mas, por impresentida magnanimidade do General Mascarenhas de Moraes, acabaram escapando da merecida pena capital, por fuzilamento, prevista, para tempo de guerra, nos termos do art. 41 do Código Penal Militar. Inúmeras foram as ações penais ajuizadas e os consequentes julgamentos levados a cabo, dada a ocorrência frequente de crimes militares.

Na Europa, o Decreto-Lei no 6.396, de 1º de abril de 1944, passou a reger o papel da Justiça das Armas e do respectivo Ministério Público, ao ensejo das hostilidades bélicas. Instituiu-se Quadro específico, através do Decreto-Lei no 6.509, de 18 de maio de 1944. Sim, Juízes (Auditores de Guerra), membros do Ministério Público, Advogados-de-Ofício, Escreventes e Oficiais de Justiça compuseram Quadro Especial da Reserva de Primeira Classe do Exército, usando fardamento de acordo com seus postos. Não se confundiam, pois, com os Oficiais da Reserva de Segunda Classe, atuantes, por igual, no front, a quem lei do Congresso Nacional assegurou o direito de, em querendo, incorporar-se, mais tarde, à Ativa.

Convém pôr em realce que futuro Chefe do MPM, Doutor Waldemiro Gomes Ferreira, viajara com a FEB, no posto de General-de-Brigada do Quadro Especial de Oficiais da Reserva de Segunda Classe, estatuído pelo Decreto-Lei no 6.678, de 13 de julho de 1944. Merecem menção ainda, por serviços prestados na península itálica, o Juiz-Auditor Adalberto Barreto, o Juiz-Auditor Eugênio Carvalho do Nascimento, o Promotor Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, o Promotor Amador Cysneiros do Amaral, o Advogado-de-Ofício Bento Costa Lima Leite de Albuquerque e o Advogado-de-Ofício Raul da Rocha Martins. Receberam patentes que iam de Tenente-Coronel a Segundo-Tenente.

Na guerra, portanto, apareceram, também, em destaque, a Justiça e o Ministério Público militares, binômio interdependente e indissociável. Conclusivamente, pululam motivos para que nos ufanemos da história escrita na Segunda Guerra Mundial pela FEB. Não lhe faltou o concurso do Ministério Público Militar, o qual, com patriotismo, infatigabilidade, tecnicidade, bem como senso de dever, pontificou como *custos legis* e órgão acusatório.

Rubem Gomes Ferraz  
*Subprocurador-geral de Justiça Militar*